Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/12/2013

REMESSA
Em 18/11/2013.
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2013

De 18 de novembro de 2013

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 392/13 LV. C05 FL. 07
DATA 18/11/13.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara de Água Boa, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais a Câmara detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara de Água Boa:

I. Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III. Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V. Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", em 18 de novembro de 2013.

José Ari Zandoná/DEM
Presidente

Jonathan Silveira Roberto/PR
Vice-presidente

Gilnei Macari/PR
1º Secretário

M E N S A G E M

Ouvidoria deve ser compreendida como uma instituição que auxilia o cidadão em suas relações com a Câmara Municipal. Deve atuar no processo de interlocução entre o cidadão e o Órgão Público.

Considerando que o objetivo da ouvidoria é promover o atendimento com excelência às manifestações dos cidadãos e aprimoramento constantes de politicas e de serviços públicos , tendo em vista, o fortalecimento da participação social como meta e como método de realização do Estado Democrático de Direito.

Água Boa-MT, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

JONATHAN ROBERTO SILVEIRA
Vice-Presidente

GILNEI MACARI
1º Secretario